

PUBLICADO

Extrema, 21 / 12 / 23

LEI Nº. 4.921

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei 3.590 de 11 de maio de 2017.”

(Autoria: Mesa Diretora)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.590/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída Gratificação na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, aos servidores pertencentes à Câmara Municipal de Extrema que sejam membros da Comissão de Contratação, da Equipe de Apoio do Pregão, bem como a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor que exerça a função de Pregoeiro e/ou Agente de Contratação.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 3.590/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica vedada a acumulação de Gratificação caso o servidor seja designado para atuar na função de Pregoeiro, membro da Equipe de Apoio do Pregão, da Comissão de Contratação e da Comissão de Patrimônio cumulativamente.”

Art. 3º - O § 1º do art. do art. 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O servidor nomeado como suplente do titular da Comissão de Contratação, suplente de membro da Equipe de Apoio do Pregão ou suplente de pregoeiro, ou



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



da Comissão de Patrimônio quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação de forma proporcional a sua atuação, na fração de 1/30 (um trinta avos), por dia de efetivo exercício. Da mesma forma, o titular será pago mediante a proporcionalidade citada nos dias de efetivo exercício.”

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.**

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -